



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**

**GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O PERIGOSO JOGO DE PODER
E DOMINAÇÃO**

**ORIENTANDA - GISELLE BELOHUBY DO VALE
ORIENTADOR - PROF. MESTRE JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**

**GOIÂNIA-GO
2023**

GISELLE BELOHUBY DO VALE

**GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O PERIGOSO JOGO DE PODER
E DOMINAÇÃO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador - MESTRE JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA.

GOIÂNIA-GO
2023

GISELLE BELOHUBY DO VALE

**GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O PERIGOSO JOGO DE PODER
E DOMINAÇÃO**

Data da Defesa: 20 de maio de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.: MESTRE JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA Nota:

Examinadora Convidada: Prof. (a): MESTRA EUFROSINA SARAIVA SILVA Nota:

À todas as mulheres vítimas de violência doméstica que ainda gritam por ajuda.

AGRADECIMENTOS

À família

Primeiramente, um agradecimento especial à minha família por todo o suporte prestado durante esses anos acadêmicos.

À minha mãe e ao meu pai por sempre estarem ao meu lado me incentivando e apoiando os meus sonhos, mesmo com todas as brigas eu os amo e agradeço por todos os momentos que estiveram em minha caminhada.

Às minhas tias, primos e primas que caminharam comigo também nessa jornada me incentivando e nunca largando minha mão sempre dando apoio nos desafios, amo vocês demais.

Aos amigos

À todos que fizeram parte dessa trajetória, que estão comigo há anos e que só tenho a agradecer pelos momentos que compartilhamos e pelas histórias que estamos apenas começando a construir.

Aos meus amigos de adolescência só tenho agradecer a amizade que criamos, pelo tempo que passamos e pela jornada que temos pela frente a construir juntos e separados ainda, Davi, Gabriel, Guilherme, Icaro e especialmente Mariana que me mostraram uma amizade linda que eu aprecio demais, obrigada por todos esses anos, à paciência e apoio que vocês me deram durante todo esse tempo mesmo estando longe ou perto, amo cada um de vocês.

Aos meus amigos que surgiram na faculdade com vocês esses anos se tornaram engraçados mesmo em meio ao desespero por conta de alguma matéria ou só tentando passar de período, que apoiamos uns aos outros nos períodos de pandemia sempre tentando motivar para não desistir, Elisa, Giovane, Gian, Gabriel e Matheus só tenho a agradecer, amo vocês e nossa jornada está apenas começando.

À instituição

Por fim, tenho a agradecer a PUC por proporcionar um ótimo ensino com professores excepcionais. Oferto a minha gratidão à todos que passaram na minha vida.

RESUMO

No presente trabalho busca abordar como a mulher é vista e tratada dentro das categorias: mulher, gênero, crime e violência. Como é importante refletir sobre as contribuições que os estudos de gênero têm para uma prática mais qualificada, na atuação do atendimento de homens e mulheres em situação de violência doméstica. Por meio de uma pesquisa de levantamento bibliográfico, será mapeado o estado da arte de pesquisas e publicações acerca da questão devidamente levantada.

Palavras-chave: Violência contra mulher; Gênero; Abordagem de gênero; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

In the present work, it seeks to address how women are seen and treated within the categories: woman, gender, crime and violence. How important it is to reflect on the contributions that gender studies have for a more qualified practice, in the performance of the care of men and women in situations of domestic violence. Through a bibliographic survey, the state of the art of research and publications on the question duly raised will be mapped.

Keywords: Violence against women; Gender; Gender approach; Maria da Penha Law.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1. SEÇÃO PRIMÁRIA: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	10
1.1 Formas de Violência Doméstica	11
1.2 O ciclo da violência - Tensão, agressão e arrependimento	13
2. SEÇÃO SECUNDÁRIA: A NATURALIZAÇÃO DE GÊNERO E A SOCIEDADE PATRIARCAL	15
2.1 Estereótipos De Gênero: Preconceito e Discriminação Contra As Mulheres	17
2.2 Gênero e Violência: Ferramentas Para Análise De Dinâmicas Conflitivas	18
3. SEÇÃO TERCIÁRIA: INSUFICIÊNCIA INSTITUCIONAL - OS PERCALÇOS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	21
3.1 A Iminência De Perigo Da Legítima Defesa Para Mulheres	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27

INTRODUÇÃO

Na atualidade a violência doméstica vem recebido uma certa visibilidade merecida, a partir da criação da Lei Maria da Penha, em 2006, e das propagandas em espaços midiáticos, com dados estatísticos que abalam toda a população do Brasil. Com base nestes dados, conforme com a Pesquisa da Fundação Perseu Abramo (2001), mostram que a cada 15 segundos uma mulher é violentada, sendo que a projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez.

Apesar de ser baseado nisto, não se sugere que a violência aumentou, mas que ela está passando do espaço do não dito, onde o problema é da ordem do privado, para uma questão de ordem social e pública. Tais dados mostram como a violência doméstica é um assunto que merece ter uma atenção especial do Estado. Portanto, apesar dessa visibilidade, os motivos que estão por detrás das agressões que milhares de mulheres ao redor do país sofrem não são devidamente discutidas, sendo muitas vezes tratadas de forma banal.

Discutir o assunto gênero e sua naturalização transforma-se em um assunto de fundamental importância para compreender a dinâmica do relacionamentos entre homens e mulheres e como a violência se instaura na sociedade tornando-se uma prática diária.

A violência doméstica continua sendo algo tratado como privado, onde acaba surgindo a expressão “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, levando ao não questionamento das atitudes violentas e dificultando a reflexão e discussão sobre a sua naturalização.

Identifica-se a violência de gênero como um fenômeno mundial enquanto a expressão de uma percepção social de inferioridade e submissão feminina.

É mostrado também como a violência doméstica se apresenta e quais suas conexões com fatores sociais e políticos e como o assunto é tratado dentro do sistema jurídico penal brasileiro, seja através da incapacidade do sistema penal em proteger as mulheres em situação de violência, seja na revitimização dos corpos femininos quanto das acusadas.

1. SEÇÃO PRIMÁRIA: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

É importante apontar que no Brasil a violência doméstica acaba se tornando uma rotina assustadora para a vida de milhares de mulheres ao redor do país, muitas das vezes o sistema judiciário que deveria ajudar na prevenção e na proteção dessas vítimas acaba não exercendo a sua devida função promovendo a justiça para essas mulheres que foram violadas tanto fisicamente quanto psicologicamente dentro de seu próprio lar, ou até mesmo em ambientes públicos.

O Brasil publicou no ano de 2006 a Lei nº 11.304/2006 1, sendo voltada à proteção da mulher vítima de violência (popularizada pelo nome da sobrevivente de violência Maria da Penha), porém no mês de março de 2015 essa lei foi editada para a Lei nº 13.104/2015, especificamente voltada ao homicídio cometido contra a mulher, por motivo de ódio exclusivamente face à condição feminina.

A violência doméstica sempre esteve presente no mundo, desde o começo da humanidade, milhares de mulheres já tiveram que submeter-se a serem tratadas como objetos, sem respeito algum, já dizia-se o entendimento de Porto:

A violência é uma constante na natureza humana desde a aurora do hem e, possivelmente, até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade.

O âmbito da violência contra a mulher impõe as suas desigualdades biológicas apropriadas culturalmente reforçando um estado de acesso desigual a direitos e de submissão a um modelo histórico de testemunhos recorrentes, sendo assim uma das formas de dominação do homem sobre a mulher é por meio da violência, não apenas de um forma física, mas também psicológica, coagindo sobre sua liberdade de pensamento, reflexão, de decisão e buscando o constrangimento, a diminuição, a renegação, obrigando com que a mulher abdique de si mesma, com o homem demonstrando a supremacia do seu ser superior, não importando sua raça, cor ou padrão social.

No Brasil, o Código Penal de 1940 e ainda em vigor, até pouco tempo atrás ainda refletia em como a mulher era vista pela sociedade, sendo considerada a mulher “decente” como uma mulher “honesta”, e ainda assim não havia legislação específica para crimes contra a violência doméstica, logo não se deve afirmar em como esse delito é uma “obra da natureza”, ou, ainda, que “a mulher deu motivos

para agredi-la”, mas sim algo que foi decorrente ao processo da socialização, os padrões patriarcais que surgiram e a sociedade determinando que aos homens comporta a agressividade, enquanto as mulheres devem ser consideradas gentis.

Com o surgimento da Lei Maria da Penha a sua atuação e aplicação nos casos envolvendo violência por parte de quem tenha sido cônjuge ou que tenha tido qualquer ligação de afetividade, busca punir aquele que, por meio da violência física ou psicológica, tenta se manter dominante sobre o ser feminino.

Entretanto em múltiplos casos ao redor do país, a violência doméstica não se acaba apenas na agressão, situações em que a violência é de tal constância e de tal intensidade que leva a morte da vítima.

Em pesquisas o número de homicídios femininos, o Brasil ocupa a 7ª posição, em uma lista de 84 países, entre 1980 e 2010 foram assassinadas mais de 92 mil mulheres, sendo que 47,5% apenas na última década, a pesquisa indica que 68,8% desses homicídios ocorreram nas residências das vítimas, e para as mulheres da faixa etária entre 20 e 49 anos, 65% deles foram cometidos por homens com os quais elas mantinham ou mantiveram um relacionamento amoroso.

A violência contra a mulher não é só problema que a família deva se preocupar, é do Estado, é da sociedade em que vivemos. A reprodução da violência é passada de geração a geração, e cabe ao sistema judiciário punir os agressores e proteger as vítimas de seus agressores.

1.1 Formas de Violência Doméstica

Conforme previsto na Lei n. 11.340/2006, conhecida como Maria da Penha, objeto do nosso estudo, define violência doméstica no seu artigo 5º, *in verbis*:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Segundo vedado na Lei é necessário que a ação ou omissão ocorra na unidade doméstica ou familiar, sob qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Nesse delito as mulheres trazem consigo não só a agressão física mas também psíquicos e sociais. Assim, este crime acaba se tornando uma questão complexa, pois os seus agressores em momentos íntimos com suas vítimas conhecendo-as bem e também seus pontos mais vulneráveis, dominam a situação e sabem como e onde ameaçá-las, como espancá-las, humilhá-las e cometer outras práticas de agressão e lesão.

A lei Maria da Penha traz consigo no seu artigo 7º, a divisão da violência doméstica em cinco formas, quais sejam: (i) violência física; (ii) psicológica; (iii) sexual; (iv) patrimonial; e (v) moral. Portanto, como já preceitua Maria Berenice Dias:

ações fora da nominata legal, bem como as que, pela falta de tipicidade, não são delitos em sede de Direito Penal, podem ser reconhecidas como violência doméstica e gerar aumento de pena e a adoção de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (DIAS, 2015, p.70).

A violência física, conforme dito no artigo 7º, é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física". (DIAS, op. cit, p.71)

Já a violência psicológica, descrita no artigo 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha, é entendida como:

qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência sexual é descrita no artigo 7º, inciso III da Lei Maria da Penha do modo que:

qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência patrimonial descrita no artigo 7º, inciso IV da Lei Maria da Penha, é compreendida como:

qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Por último, a violência moral é definida no artigo 7º, inciso V da Lei Maria da Penha:

qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Portanto, tal violência é recebida pelo Código Penal nos crimes contra a honra, os quais são denominados delitos que protegem a honra. No entanto, quando cometidos em detrimento do vínculo familiar ou afetivo, configura violência doméstica.

1.2 O ciclo da violência - Tensão, agressão e arrependimento

No estudo realizado por Lenore Walker, intitulado "*Battered Woman Syndrome*", percebe-se a explicação acerca do "ciclo da violência", que, segundo a autora, ocorre em três etapas: (i) tensão crescente - sensação de aumento do perigo; (ii) o incidente da agressão e (iii) arrependimento.

Se inicia o ciclo após o momento de conquista e já na primeira fase é encontrado a presença de atritos entre o homem e a mulher, se intensificando com xingamentos, hostilidade e/ou abuso físico.

A mulher, no entanto, tenta reconhecer quais tipos de ações levam ao comportamento agressivo, para a fim de evita-los de ocorrer, portanto, ela toma consciência do que a autora chama de "*learned helplessness*", onde a mulher

compreende que a agressão de seu parceiro pode acontecer independente de qualquer atitude da mesma.

Já na segunda fase, é provido um agravamento do cenário, onde o medo aumenta e a violência em si torna-se inevitável de ocorrer. No entanto, segundo a autora, a mulher tenta ao máximo se proteger e é quando a polícia geralmente é uma saída de fuga, mas nem sempre acaba sendo acionada na maioria dos casos.

Na terceira e última fase, o agressor mostra-se arrependido e demonstra gentileza e remorso para sua mulher com presentes e promessas, nessa terceira fase é onde se torna responsável pela dificuldade de abandonar o relacionamento, uma realidade enfrentada por muitas mulheres em situação de violência.

A ausência da crença na habilidade de escapar é parte da “learned helplessness”, descrita no capítulo anterior. Essa expressão significa o sentimento de ter perdido a habilidade de prever que o que você faz terá um resultado particular ou, em termos científicos, perda da contingência entre resposta e resultado. Para que uma mulher escape dessa relação violenta, ela deve superar essa tendência e, por exemplo, se tornar raivosa ao invés de depressiva e de se culpar pela agressão que sofre. (SOUZA, 2020).

Conforme o trabalho estudado por SAGOT (2000), é utilizado a sua premissa de que existem fatores externos e internos que são capazes de levar a mulher em situação de violência à deixar o relacionamento.

Sendo os externos, as influências do meio exterior, como informações, qualidade de serviços prestados no âmbito sócio institucional, efeito da violência nos filhos e/ou rede de apoio.

Um outro motivo de extrema influência na permanência ao estado de submissão e subordinação das mulheres em situação de violência é a transgeracionalidade da opressão.

Onde a experiência da violência através das gerações familiares, acompanhadas pela mulher, apresenta ao subconsciente da mesma a reprodução naturalizada, passando a ser banalizada e percebida como algo que não pode ser evitado. (NARVAZ e KOLLER, 2005, p. 9)

Já apresentado aos fatores internos, é relacionado essencialmente aos sentimentos, processos pessoais da mulher que a levam a refletir sobre o relacionamento e a violência. Um motivo em destaque no estudo realizado é a depressão em razão da conscientização da situação de violência, capaz de levar a mulher a querer romper com o ciclo de violência para sair da situação.

No estudo de Sagot é principalmente destacado, que entretanto, na existência dos chamados “fatos inibidores” tais como a culpa, o medo, a vergonha, amor, pressão familiar, dependência financeira, ineficácia institucional, entre outros externos e internos que acabam levando a mulher a não sair do relacionamento abusivo em que ela se encontra.

2. SEÇÃO SECUNDÁRIA: A NATURALIZAÇÃO DE GÊNERO E A SOCIEDADE PATRIARCAL

No sentido gênero, não tem o que questionar e criticar partindo do pressuposto de que o sexo é uma determinação biológica, pois como querer questionar algo que lhe é inerente, isto é, na natureza do ser humano em características como: a agressividade, a docilidade e a virilidade.

Deste modo, “responsabilizar” o indivíduo por suas atitudes violentas e querer que ele reflita e as modifique, seria algo impossível, sem alterar o seu próprio DNA.

Com essa perspectiva, não teria explicações na elaboração de leis e políticas públicas para o combate da violência de gênero, tampouco realizar campanhas de caráter educativo. Assim, distinguir sexo e gênero é de grande importância para não cairmos em jogos de poder e hierarquias, assumidas a partir de diferenças biológicas.

O termo sexo se refere ao plano biológico e à herança genética, dizendo a respeito também ao fato de que os seres humanos se reproduzem (macho e fêmea) (BANDEIRA; ALMEIDA; MENEZES, 2004).

Enquanto ao gênero está moldado à construção social do masculino e feminino, onde homens e mulheres são constituídos a partir de uma relação sócio-histórico-cultural, individual e coletiva.

Com essa distinção entre sexo e gênero, para a questão da hierarquia de gêneros foi feita pelas feministas até os anos 80, a partir da década de 90, outras problematizações passaram a serem propostas, e a própria apelação aos “fatos da natureza”, da diferença binária entre os sexos, já seriam um efeito da própria hierarquia de gênero.

Diante disso, entender gênero como uma construção social é distinto do naturalismo, tendo uma definição puramente biológica de gênero, e ser mulher ou homem em um determinado contexto social nada tem a ver com gênero.

Assim, compreendendo gênero como um conjunto de normas modeladoras dos homens e mulheres (SAFFIOTI, 1999). Sendo possível falar, ainda, que:

normas essas que são aprendidas através de processos de socialização marcados pela assimetria e pela desigualdade entre feminino e masculino, onde o masculino é colocado como um modelo de referência e o feminino como detentor de um menor valor perante ele (BANDEIRA; ALMEIDA; MENEZES, 2004).

A discussão sobre gênero mencionado acima também é fundamental para a compreensão de questões relacionadas à construção da subjetividade, à divisão sexual de papéis e à inserção de homens e mulheres na sociedade.

Um conceito onde não explica necessariamente as desigualdades entre homens e mulheres, mas muitas vezes assume uma hierarquia. Igualmente que:

A noção de gênero afasta-se, portanto, do conjunto dos marcos biológicos e se aproxima do conjunto de comportamentos e valores adquiridos durante o processo de socialização, modelado por certas expectativas e representações vigentes, segundo as quais, das qualidades, particularidades, comportamentos, necessidades e papéis são introjetados como “naturais” e desejáveis às mulheres e outros aos homens. (BANDEIRA; ALMEIDA; MENEZES, 2004, p. 157).

Com o início do movimento feminista, caracterizou-se por uma obsessão pelo poder masculino em vários contextos sociais, onde inicialmente essa obsessão foi importante para tornar visíveis as estruturas:

legitimadas pela ciência e naturalizadas na ideologias de gênero binárias dominantes” (GIFFIN, 2005 apud AGUIAR, 2009, p.49).

Portanto, à medida que o movimento questionava as hierarquias e o esquema binário, também se apropriou desse modelo para se referir e conceituar homens e mulheres.

Durante muito tempo, os estudos de gênero foram associados aos estudos sobre a situação das mulheres, como uma visão universal da mulher (SCOTT, 1990), com a evolução dos estudos promoveu uma ampliação do conceito

de gênero passando-se a evidenciar seu caráter relacional e iniciando um questionamento dessa visão universal, ao reconhecer a necessidade de se estudar a relação entre os homens e as mulheres, pois um gênero não se constituía isolado do outro.

Dessa maneira, com qualquer informação relacionada às mulheres encontra-se uma questão relacionada aos homens, tendo com essa visão da existência de uma mulher universal que foi desnaturalizada, e passou-se a estudar as mulheres em seu contexto sócio-cultural, associando as suas especificidades com o momento histórico, tornando-se assim, que concepções sobre gênero diferem não apenas entre sociedades distintas, mas também no interior de cada sociedade.

2.1 Estereótipos De Gênero: Preconceito e Discriminação Contra As Mulheres

De acordo com Myers (2014) os estereótipos são uma forma de simplificação do mundo a partir de generalizações, caracterizados como a crença sobre características pessoais de um grupo de pessoas.

Porém em relação ao gênero, os estereótipos estão ligados às maneiras que os homens e as mulheres deveriam se comportar (Myers, 2004) e não só em relação ao comportamento, mas sentimentos, pensamentos, afetos e desejos.

Desse modo será sustentado o binarismo, de modo a se criar scripts aos papéis destes gêneros sendo constituindo o “homem de verdade” e a “mulher de verdade” (Zanello, 2018).

Com isso, a violência contra a mulher se encontra velada na linguagem do cotidiano, a partir de palavras de duplo sentido e na criação destes estereótipos. Valendo ressaltar que o estereótipo, em si, é positivo para a vida em sociedade, sendo que o seu problema está em quando ele é rígido e utilizado como única base para as interações sociais.

Os estereótipos podem sustentar o preconceito, sendo ele uma atitude que combina afeto, cognição e intenção comportamental caracterizada como opinião e julgamento negativo prévio sobre um grupo e seus membros (Myers, 2014; Perez-Nebra & Jesus, 2011). Sendo a partir dessas concepções pré-estabelecidas acerca das mulheres, por exemplo, tem-se a discriminação, que é o comportamento negativo, ação, contra este grupo social.

A discriminação, conforme dito por Perez-Nebra e Jesus (2011), se institucionaliza em diversos setores da sociedade, para além de ser da mulher, por meio de sistemas de opressão social quanto à raça e classe social, sendo dessa forma importante retomar a discussão da identidade, como fluída e ressaltar a perspectiva do racismo e do preconceito de classe na ampliação da vulnerabilidade de mulheres negras, de baixa renda e mulheres trans.

Por isso, além do preconceito ligado ao ser mulher, tem-se o preconceito e discriminação quanto à raça, classe social e identidade de gênero, estes então se constituindo como barreiras para a criação de recursos que facilitem a mulher a escapar de situações de violência (Oliveira, 2004, citado por Monteiro, 2012).

Para aprofundar a discussão acerca da vulnerabilidade que as mulheres trans têm frente aos estereótipos, preconceitos e discriminação de gênero, com a naturalização do preconceito no Brasil, se dá a partir de uma estrutura social excludente das populações discriminadas social e historicamente (Perez-Nebra & Jesus, 2011), tornando essas pessoas invisíveis.

Nessa discussão também se faz presente quando falamos de mulheres negras e de mulheres periféricas, sendo importante reconhecer a diferença de status entre as mulheres negras para as mulheres brancas.

Diante disso, é importante discutir o preconceito e a discriminação contra diversas identidades como mulheres na atualidade, principalmente quando consideramos, segundo Perez-Nebra & Jesus (2011), essencialmente na autoimagem que as pessoas constroem de si.

Isto é, que há a crença naquele estereótipo como verdade, de forma a fim de reforçar os diversos mecanismos de manutenção de poder na nossa sociedade e de ampliar o sofrimento dessas pessoas.

2.2 Gênero e Violência: Ferramentas Para Análise De Dinâmicas Conflitivas

A ideia de “mulher” como sujeito universal que, em maior ou menor grau, partilha um conjunto de características, traços de personalidade e experiências, está apoiada no pressuposto de que a materialidade do corpo tem impacto nos fenômenos sociais, ora entendidos como causa definidora de comportamentos

masculinos e femininos, ora como base de significados socialmente construídos sobre ser homem e mulher, corpos sexualizados..

Despeito de ser fortemente contestada e estar localizada na exterioridade do arcabouço teórico deste estudo, “mulher”, enquanto figura jurídica, agente passivo previsto nas leis, possui a categoria que permite fazer o mapeamento e identificação das regiões de alta incidência de denúncia de crimes perpetrados contra mulheres.

A questão gênero seria, nessa abordagem: “(...) uma forma primária de dar significado às relações de poder (...)” (SCOTT, 1995).

Assim, sendo articulado à analítica do poder de Michel Foucault, o poder é tomado como uma força produtiva que atravessa e modula todo o tecido social e, como tal, se exerce em relação, como uma “ação que incide sobre a ação” dos indivíduos e da coletividade com a finalidade de gerir a vida e as condutas.

De acordo com MEYER, *et al* (2014) gênero pode ser entendido como um organizador do social e da cultura.

E com essa direção, SCOTT (1995) sinaliza que:

(...) gênero é o conhecimento que estabelece significados para diferenças corporais. Não podemos ver as diferenças sexuais a não ser como uma função de nosso conhecimento sobre o corpo. (SCOTT, 1995, p. 2)

À medida que os indivíduos se tornam sujeitos generificados na cultura, é nessa arena de lutas por significado que diferentes discursos nomearão o que é apropriado e adequado para homens e mulheres e geraram uma pedagogia de gênero e sexualidade.

Assim sendo, fundamentados pela a naturalização do par binário masculino e feminino e pela heterossexualidade como forma normal de exercício da sexualidade, tornando determinados modos de viver a vida produzindo como desejáveis, normais e legítimos.

Desse modo, para Meyer (2009), a violência de gênero encontra-se fundada sobre práticas discursivas e não discursivas que, ao instituírem e prescreverem o desejável e o inaceitável criam condições para que a violência aconteça, argumento que permite profícuas articulações com a compreensão de

violência desenvolvida por Tereza de Lauretis (1994; 1989) acerca das “tecnologias de gênero”.

Assim incidindo sobre o indivíduo e sobre a população com vistas ao governo das condutas, Lauretis e Butler incorporam a violência como mecanismo de regulação na ordem das relações de poder, enquanto isso crime é entendido como produto da tipificação penal, a violência configura uma noção mais ampla que envolve o reconhecimento social do abuso, o que a caracteriza como uma prática histórica e culturalmente.

Sendo discutido que, o poder constitui um campo de relações que: 1) produz um conjunto de condições mais ou menos compreensíveis e justificáveis para que a violência aconteça (MEYER, 2009) e 2) faz uso dos efeitos da violência nos processos de condução das condutas, marcando diferenças, reiterando desigualdades e incidindo sobre o corpo daqueles e daquelas que resistem ao instituído (BUTLER, 2004).

Todavia, desde a teorização foucaultiana, as relações de poder, ao mesmo tempo em que oferecem um vigoroso campo para compreender as dinâmicas entre violência e gênero, colocam alguns desafios teóricos ao estabelecerem a violência como algo que se dá no limite exterior dessas relações, para Foucault (2012), às relações de poder não operam na ordem da repressão ou da coação, o poder se estabelece nas relações, portanto, é exercido pelos sujeitos com o objetivo de conduzir as práticas e as condutas pelas vias do convencimento .

Dessa maneira, para que o poder se estabeleça, é fundamental que o outro da relação também seja concebido como sujeito que dispõe de um campo de possibilidades de reações, invenções e respostas.

Para Foucault, na ausência de liberdade as relações de poder são substituídas por relações de dominação e o indivíduo, impedido de agir, torna-se objeto (FOUCAULT, 2012).

Com os apontamentos de Foucault, é possível pensar que os usos da violência como ação que visa a adequação da conduta a uma dada normalidade, um tipo de procedimento de governo que perpassa manobras coativas.

O autor Lauretis assume que, nos marcos da teoria foucaultiana, os argumentos apresentados por Breines e Gordon (1983, p. 492) de que: a violência

não é necessariamente desviante ou fundamentalmente diferente de outros meios de exercer poder sobre outras pessoas.

Ela é, antes, um mecanismo da própria tecnologia de gênero, e com base nessa fala nos parece possível acrescentar o argumento desenvolvido por Butler (2014) que define gênero como uma norma que, como tal, além de governar a inteligibilidade social, produz mecanismos de regulação que fazem uso da violência de gênero como ação que intenciona conduzir os sujeitos para uma dada zona de normalidade.

Dessa forma, normativamente estabelecida e legitimada, a violência de gênero como mecanismo regulador atua de forma relevante na dinâmica de conflitos e se sustenta no entendimento de gênero como norma reguladora, Butler toma a violência como forma de punição social daquelas e daqueles que transgridem relações de gênero instituídas e naturalizadas, com o argumento que nos permite considerar os efeitos dessas violências nos processos de hierarquia e manutenção da ordem baseadas em gênero e sexualidade.

Isto posto, a violência de gênero é concebida como ação sustentada em diferentes discursividades que designam, estabelecem e sistematizam as normas de gênero e sexualidade e, com isso, produzem um conjunto de condições que tornam os abusos possíveis.

Dessa forma, a assimetria e a reificação das desigualdades de gênero não só são levadas ao extremo durante os conflitos que se tornam violentos, mas também têm implicações na governança de si e dos outros.

3. SEÇÃO TERCIÁRIA: INSUFICIÊNCIA INSTITUCIONAL - OS PERCALÇOS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A lei Maria da Penha, positiva que a violência doméstica “Qualquer ato ou omissão de gênero que o leve a fazê-lo morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e danos morais ou materiais” dentro da família, unidade doméstica e/ou qualquer relacionamento íntimo afeto independente da coabitação.

No Brasil, a violência doméstica é a matéria legislativa de Maria da Penha, a Lei nº 11.340 aprovada em 2006 após a tardia teoria da violência de gênero, mas

ainda no calor de muitos advogados e mulheres após a Convenção de Belém do Pará, realizada em 1996 para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Com base na Lei 11. 340/2006 em seu segundo capítulo é tipificado:

- (a) violência física - qualquer conduta que atente contra a integridade física da mulher ou sua saúde corporal;
- (b) violência psicológica - qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição de autoestima, prejudicando ou perturbando o desenvolvimento da mulher, ou ainda que controle ações e/ou comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher;
- (c) violência sexual - qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; ou ainda que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos da mulher;
- (d) violência patrimonial - qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da mulher, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- e, por fim, (e) violência moral entendida como qualquer conduta que configure calúnia difamação ou injúria.

No entanto, é refletido perante ao Estado que exercendo o poder de garantir a segurança da mulher brasileira voltamos às suas origens e formação patriarcal, apenas definir a agenda, como e até que ponto a eficácia das chamadas medidas de proteção são suficientes para prevenir essas circunstâncias e consideramos não haver mais uma vítima de violência doméstica, e tendo principalmente a dificuldade de controle nas medidas de urgência e protetivas.

Entretanto, tais medidas que estão postuladas no capítulo II da Lei Maria da Penha, entre os artigos 18 e 24, a fim de promover proteção às vítimas de violência doméstica, com base em estudo acerca da reincidência deste crime na cidade de Barra do Garça - MT, realizado por Claudivina Campos Vasconcelos demonstra-se que a eficácia de tais medidas é falha, na medida que na maioria das vezes, o agressor cumpre penas em regime penal aberto e a ausência de fiscalização mais contundente contribui para que os agressores coincidam na conduta (VASCONCELOS, 2018, p. 128).

Assim através de dados apresentados pelo Observe, um observatório de aplicação da Lei Maria da Penha, criado com o intuito de efetivar a aplicação da norma, expôs em sua pesquisa realizada nos anos de 2009 e 2010 dados colhidos em campo, em 40 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, que as DEAMS sofriam com inadequações de caráter estrutural como também com a limitação de recursos materiais e pessoal, com baixa qualificação para atendimento de mulheres em situação de violência.

Sendo possível afirmar que, há uma fragmentação demonstrada pela pesquisa no atendimento das mulheres, com divisão e parcelas de procedimentos, que dificultam não só o processo da denúncia da violência, bem como as desestimulam, fazendo-as acreditar na ineficácia policial/estatal (PASINATO, 2011).

A realidade de atendimento nas DEAMS sugere, ao contrário, que o atendimento se baseia no senso comum que não reconhece a violência contra a mulher como violação de direitos humanos e não percebe os desafios que são enfrentados pelas mulheres para sair da situação de violência, persistindo uma distância muito grande entre os conteúdos programáticos e a prática policial. (PASINATO, 2011, p. 131).

Os dados apresentados, somados ao fato de que somente 7% das cidades do Brasil possuem delegacias de atendimento comprovam a dificuldade institucionalizada de denúncia por mulheres em situação de violência.

A LMDP também prevê a criação de juzizados especiais para acompanhamento de casos de violência doméstica, os chamados Juzizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, contudo, a CPMI também apresentou em seu relatório a insuficiência no número de unidades frente a demanda, além da constatação do número ínfimo de servidores, o que acabava levando a prescrição de grande parte dos casos.

A prestação jurisdicional apresenta-se não como um dever do Estado e um direito das mulheres, mas como um “direito capenga”, um “meio direito”. Assim, as mulheres têm direito, mas nem tanto. (CAMPOS, 2015, p. 52).

Nesse sentido, é possível afirmar que os obstáculos se apresentam e demonstram com clareza a dificuldade que diversas mulheres brasileiras enfrentam desde a oferta da denúncia da violência cometida até a execução de medidas protetivas no Brasil.

A criação da Lei Maria da Penha foi um momento importante de avanço legal e sua popularidade demonstra o acerto de sua edição. No entanto, permanecem alguns obstáculos para a sua plena efetivação. Estamos em um momento privilegiado para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do Pacto Nacional e da Lei Maria da Penha. (CAMPOS, 2015).

3.1 A Iminência De Perigo Da Legítima Defesa Para Mulheres

Com base no estudo das pesquisadoras Ana Gabriela Mendes Braga e Bruna Angotti, nele ambas destacam que o Brasil conta com um cenário comprometido no que tange ao acesso à justiça, principalmente diante da falha na prestação de serviços junto às Defensorias Públicas.

Nesse sentido, as mulheres acusadas pela justiça acabam, muitas vezes, sem o amparo inicial de um defensor, restando-se vulnerável diante do Estado e também, por muitas vezes, comprometendo-se em termos de defesa. (BRASIL, 2015, p. 73).

Deste modo, em inúmeros casos mulheres vítimas de violência doméstica que se tornam ofensoras de seus companheiros no intuito de se protegerem, em seus processos dentro do sistema penal, deparamos com a problemática inicial do acesso à justiça, em sua forma mais pura, ou seja, o direito de defesa. Roborando o assunto:

Por um lado, no contexto brasileiro, contamos com um pequeno e concentrado contingente de defensoras para uma população prisional grande e dispersa e, por outro, temos um sistema de justiça que encarcera cada vez mais mulheres, causando o conseqüente aumento da necessidade de assistência jurídica. Logo, ao aumentar o contingente prisional, muitas vezes com prisões ilegais e desnecessárias, o próprio Estado contribui para o aumento da deficiência no acesso à justiça prestado às pessoas presas. (BRASIL, 2015, p. 75).

Assim com o distanciamento do ordenamento jurídico com a realidade social é novamente observado na medida em que a lacuna deixada pelo instituto da legítima defesa no que tange à mulheres vítimas de violência - habitual - de gênero não é suprida pelo judiciário e/ou tribunal do júri; o que por si só já demonstra o já referido labirinto androcêntrico do direito, vai diretamente de encontro com o Princípio da Razoabilidade, implícito na constituição brasileira e portanto, sob todas as demais normas existentes abaixo de seu rol de direitos e deveres.

E nesses casos a agressão duradoura e habitual caracteriza na prática uma constante situação de perigo, onde a mulher está submetida ao medo e ao risco de vida na grande maioria das vezes em sua própria residência.

Isto posto, para autores como FLOREZ (2016) a defesa da tese do reconhecimento da legítima defesa mesmo diante da “falta” de iminência de perigo, considera que diante da continuidade de uma violência sistêmica da mulher por parte do seu companheiro, em situação de “tirania doméstica”, a falta de iminência não mais existe, considerando que o evento futuro e certo da violência é o suficiente para que haja o reconhecimento da situação de perigo e conseqüentemente haja base legal para o reconhecimento da legítima defesa. (FLOREZ, 2016, p.356).

Isso posto indica contradição à uma argumentação anterior. Se for inserir uma ideia que continua um fato exposto antes, use um conectivo como “assim”, “desse modo”, “ainda”, “Na mesma linha”, entre outros....

Com isso é importante reafirmar que, em situação de violência a ação da mulher demonstra-se nesse cenário como ação necessária e racionalmente proporcional na medida em que suas opções são afetadas sistemicamente, seja pela falta de apoio institucional e estatal, ou seja, pela constante presença do medo e pelas ameaças deferidas de seu companheiro .

Dessa forma, a necessidade imediata do uso de força defensiva, e não a iminência da injusta agressão, deveria ser considerada essencial para a legítima defesa. De acordo com esta interpretação, as mulheres agredidas podem justificar o uso da força defensiva em casos de não confrontação direta se demonstrarem que podiam razoavelmente perceber quando essa força se torna imediatamente necessária para prevenir uma agressão futura. (SOUZA, 2020, p. 53).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, com base no que foi apresentado no trabalho, à violência doméstica em conformidade com a desigualdade de gênero já alcançou notáveis progressos, e são assuntos de suma importância a serem discutidos. No Brasil entre os anos de 2007 e 2017, foram assassinadas cerca de treze mulheres por dia, segundo o Atlas da Violência publicado em 2019, o que acaba se tornando um cenário assustador no nosso país.

Assim, homens que cometem atos violentos, que sejam perseguidores, patológicos ou não, precisam ser inseridos pois fazem parte do contexto da violência doméstica contra a mulher, com isso, junto com a divisão dos papéis de gênero, a dominação masculina se faz cada vez mais presente e apresenta de diversas formas dentro da sociedade, de uma forma mais antiga e cruel de manutenção da posição de domínio utilizada, o medo.

Encerrando minha discussão, abordo a pauta novamente da importância das discussões sobre gênero e violência nos diversos âmbitos da sociedade para que estas reflexões possam se adequar ao mais variados contextos do cotidiano de inúmeros brasileiros, que é um assunto fundamental a se olhar e que as pessoas possam refletir e questionar sobre as violências do cotidiano, de modo a se criar novos meios de impor a proteção e a de se ter um olhar mais empático para a dor de milhares de mulheres brasileiras vítimas de abuso e violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de. **Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal**. 2009. Dissertação de Pós Graduação – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

Araújo, M. F. (2008). **Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação**. *Psicol. Am. Lat.*, 14.

BALDO, Manoela de Paulo. **A demonização da mulher que nos imaginários de uma sociedade patriarcal mata o marido em consequência de agressões e abusos: legítima defesa putativa**. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*. Franca, 2015. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/293> Acesso em: agosto 2020

CAMPOS, C. H. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Garcia, Leila Posenato, Freitas, Lúcia Rolim Santana de, & Höfelmann, Doroteia Aparecida. (2013). **Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011**. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*;

LAURETIS, Tereza de. **Technologies of gender: essays on theory, film and fiction**. Bloomington: Indiana University Press, 1989. **Disponível em: <**

PASINATO, Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei n. 11.340/2006. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SOUZA, Maércia Cardoso de e BARACHO, Luiz Fernando. **A LEI MARIA DA PENHA: ÉGIDE, EVOLUÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO BRASIL**. *Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro – n. 11 – Jan./ Agosto. 2015*. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/issue/view/699>. **Acesso em:**